ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Ofício nº 068/2009-SEM/ANEEL

Brasília, 12 de março de 2009

A Sua Senhoria o Senhor
Ronaldo Schuck
Superintendente da
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
São Paulo - SP

Assunto: Validação e divulgação dos resultados do cálculo da Receita de Venda preliminar de CCEAR por disponibilidade.

Senhor Superintendente,

Em resposta à Carta CT-00569/09, de 12 de março de 2009, encaminhada pela CCEE, por qual são apresentados os resultados referentes ao faturamento preliminar dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs do 1º leilão de energia nova, produtos 2008-T15 e 2009-T15, do 2º leilão de energia nova para o mês de fevereiro de 2009, informo o que segue.

2. A SEM analisou os resultados enviados por meio da Carta supra e verificou que os cálculos apresentados estão em conformidade com as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis à apuração da receita de venda dos CCEARs por disponibilidade, aprovadas pela Resolução Normativa nº 228, de 5 de agosto de 2008, com as diretrizes contidas na Nota Técnica nº 239/2008-SEM/ANEEL e no Despacho nº 3.847/2008 e com a decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Ação Ordinária movida pela ENGUIA GEN BA LTDA em desfavor da ANEEL E OUTROS, em trâmite naquele r. juízo sob o nº 2008.34.00.007128-0, que determina o CVU de R$ 558,67/MWh para UTE Jaguarari.

3. Além disso, verificou-se que os cálculos da Receita de Venda dos empreendimentos que apresentaram atraso na data de início de operação comercial estão em conformidade com as diretrizes contidas na Resolução nº 165/2005 e esclarecimentos expostos pela SEM por meio dos Ofícios nº 281/2008-SEM/ANEEL, nº 282/2008-SEM/ANEEL, nº 034/2009-SEM/ANEEL, nº 037/2009-SEM/ANEEL, nº 038/2009-SEM/ANEEL, nº 046/2009-SEM/ANEEL, nº 056/2009-SEM/ANEEL, nº 060/2009-SEM/ANEEL e nº 067/2009-SEM/ANEEL.

4. Cumpre ratificar que não devem ser divulgadas as receitas de venda das usinas Camaçari Muricy I e Camaçari Pólo de Apoio I, por força das decisões judiciais proferidas pelos MM. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Federal do Distrito Federal, nos autos da Ação Cautelar nº 2009.34.00.003790-0, e MM. Juíza Federal Substituta da 6ª Vara Federal do Distrito Federal, nos autos da Ação Cautelar nº 2009.34.00.003768-1, respectivamente.

SGAN Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-030 Brasília DF Brasil
Tel. 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 144
www.aneel.gov.br

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

5. Dessa forma, consideramos que a CCEE pode divulgar os resultados obtidos, bem como o presente Ofício, em seu *site*, a partir do dia de hoje, com a finalidade de instruir os agentes geradores quanto à emissão dos respectivos documentos de cobrança e de cientificar os agentes envolvidos dos valores de receita de venda atualizada.

Atenciosamente,

Ricardo Takemitsu Simabuku
Assessor
SEM/ANEEL

P/ FREDERICO RODRIGUES
Superintendente de Estudos do Mercado

SGAN Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-031 Brasília DF Brasil
Tel: 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 144
www.aneel.gov.br